



Município de Capanema - PR

DECRETO N° 6.135, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Aprova Projeto de Loteamento e autoriza subdivisão de imóvel de propriedade de **Clenir Regina Armani Sonda** e dá Outras providências.

Lindamir Maria de Lara Denardin, Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento n° 65.735/2015.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica autorizado a subdivisão da Chácara n°67, do Setor S.E, com área de 15.500,00 m², (Quinze Mil e Quinhentos Metros Quadrados), cadastrado no Registro de Imóveis da Comarca de Capanema sob a matrícula n° 3.252, de propriedade de **Clenir Regina Armani Sonda** – CPF n°496.718.550-91, denominando de Loteamento Sonda, conforme requerimento protocolado sob n° 65.735/2015.

Art. 2° - A área de 15.500,00 m² destina-se a formação das seguintes quadras e lotes:

I- Quadra n° 124 com os seguintes lotes:

Lote n° 01, com área de 257,955 m²; Lote n° 02, com área de 257,955 m²; Lote n° 03, com área de 257,955 m²; Lote n° 04, com área de 257,955 m²; Lote n° 05, com área de 257,955 m²; Lote n° 06, com área de 257,955 m²; Lote n° 07, com área de 257,955 m²;

Lote n° 08, com área de 257,955 m²; Lote n° 09, com área de 257,955 m²; Lote n° 10, com área de 257,955 m²;

II- Quadra n° 125, com os seguintes lotes:

Lote n° 01, com área de 287,10 m²; Lote n° 02, com área de 271,875 m²; Lote n° 03, com área de 271,875 m²; Lote n° 04, com área de 271,875 m²; Lote n° 05, com área de 271,875 m²; Lote n° 06, com área de 271,875 m²; Lote n° 07, com área de 271,875 m²;



Município de Capanema - PR

m²; Lote n° 08, com área de 271,875 m²; Lote n° 09, com área de 271,875 m²; Lote n° 10, com área de 271,875 m²; Lote n° 11, com área de 271,875 m²; Lote n° 12, com área de 287,10m².

III- Quadra n° 126, com os seguintes lotes:

Lote n° 01, com área de 491,55 m²; Lote n° 02, com área de 522,00 m²; Lote n° 03, com área de 522,00 m²; Lote n° 04, com área de 240,00 m²; Lote n° 05, com área de 240,00 m²; Lote n° 06, com área de 282,00 m²; Lote n° 07, com área de 282,00 m².

IV- Quadra n° 127-A, com os seguintes lotes:

Lote n° 01, com área de 247,00 m²; Lote n° 02, com área de 240,00 m²; Lote n° 03, com área de 240,00 m²; Lote n° 04, com área de 240,00 m²; Lote n° 05, com área de 273,40 m²; Lote n° 06, com área de 273,60 m²; Lote n° 07, com área de 1.492,84 m²; Lote n° 08, com área de 286,11 m².

Art. 3° - A área de 3.755,00 m² destina-se a formação das vias públicas abaixo descritas e será titulada ao Município de Capanema, nos termos conforme Lei 1120/2007, do Parcelamento de Solo e Lei 1141/2007 do Sistema Viário Municipal:

- I- Rua da Goiabeira-Trecho 1, com área de 770,90 m²;
- II- Rua da Goiabeira-Trecho 2, com área de 984,10 m²;
- III – Rua Tibiriça, com área de 2.000,00 m²;

Art. 4° - A área de terra, constituída do terreno n° 07 da Quadras n° 127-A; Área Institucional e Verde, com uma área de 1.492,84m², será titulada ao Município de Capanema, nos termos do artigo 35, parágrafo 1°, da Lei 1120/2007 de Parcelamento de Solo:

Art. 5° - O loteador, está dispensado da Escritura Pública de Hipoteca como caução, conforme Termo de Compromisso assinado; **dispensa essa em virtude de, TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTO**, com data de 01 de junho de 2.016, termo esse confirma a execução das obras de rede de energia elétrica, rede de abastecimento de água, galerias de águas pluviais, calçamento com pedras irregulares, meio fio e passeios públicos (calçadas para pedestres) as quais deverão ser executadas pelo titular do loteamento, nos termos do disposto no artigo 13 e artigo 19, da Lei n° 1120/2007 de Parcelamento de Solo.



Município de Capanema - PR

Art. 6º - Os imóveis descritos neste decreto possuem os limites e confrontações constantes nos mapas e memoriais descritivos apresentados e anexados ao processo protocolado sob nº65.735/ 2015, todos subscritos pelo Engenheiro Civil, Luiz Carlos Bohn- CREA PR-7363/D, conforme ART nº 20121748806.

Art. 7º - O titular da subdivisão constante do presente decreto se obriga a recolher os emolumentos legais, dando-se o prazo previsto em lei para os competentes registros imobiliários.

Art. 8º - Ficam autorizadas as alterações cadastrais, patrimoniais e tributárias nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente, na forma da lei;

Art. 9º - O município não se responsabilizará por eventuais diferenças que possam vir a ser verificadas, tanto nas áreas, como nas dimensões e formas dos lotes e quadras indicadas no projeto aprovado, de acordo com artigo 40 da Lei Municipal nº 1120/2007 (Lei de Parcelamento de Solo).

Art. 10º - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de Junho de 2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin

Prefeita Municipal